



**CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 926478 –19/2026.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO INTERNO Nº 50/2026**

**E D I T A L**

**REGISTRO DE PREÇOS**  
**(Processo nº 184/2026)**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 184/2026, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS**, para a futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), a fim de atender às demandas de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Secretarias do Município de São Jorge d'Oeste – PR, bem como para o suporte em viagens oficiais e no transporte sanitário de pacientes com destino ao Município de Curitiba – PR.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA: 14/10/2026**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h00**

**SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**UASG: 926478 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações **REGISTRO DE PREÇOS**, para a futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), a fim de atender às demandas de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Secretarias do



**Município de São Jorge d'Oeste – PR, bem como para o suporte em viagens oficiais e no transporte sanitário de pacientes com destino ao Município de Curitiba – PR, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Jorge D'Oeste responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, tenham sido



declaradas inidoneas para licitar ou contratar nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Jorge D'Oeste, nos termos da Lei nº 14133/2021;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.



2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição<sup>1</sup>.

### **CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 O fornecimento será realizado diretamente nos bicos das bombas do posto contratado, sob demanda e em regime contínuo de 24 horas (inclusive feriados e fins de semana), conforme Termo de Referência.

3.4.2 Os prazos de que tratam o item 3.4.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por

---

<sup>1</sup> A vedação se justifica tendo em vista que o objeto não é considerado de alta complexidade ou vultoso.



parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.



3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

#### **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA**

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licitacao@pmsjorge.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsjorge.pr.gov.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**ABERTO**”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

## **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**



6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo pregoeiro.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



6.7 Durante a disputa, como medida excepcional, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, e consequentemente a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa (Art. 120, §§4º e 5º, do Decreto Municipal 3927/2023).

6.8. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.



7.4 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de mercado, a disputa ocorrerá em ampla concorrência, não incidindo a cota reservada ou itens de participação exclusiva previstos no art. 48 da LC nº 123/2006, tendo em vista a indivisibilidade da prestação contínua nas bombas e a estimativa global dos itens.

7.5. Não se aplicará a limitação territorial regional restrita de que trata o Decreto Municipal nº 4.257/2024, porquanto o objeto exige atendimento situado no corredor logístico estadual que conecta o interior à Região de Curitiba (BR-373, BR-277 e BR-376).

## **CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO**

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço **POR ITEM**.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e especificações deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.4.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.2, 7.3, 8.2 e 8.3 deste edital.



8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

## **CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021 (Artigo 127, §2º do Decreto 3927/2023).

## **CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licitacao@pmsjorge.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsjorge.pr.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o



tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de ficha técnica, catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.6 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que



tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, devendo a licitante apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4 concluída a negociação se houver resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

10.2.5 Em sendo o caso, a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem com o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos Sociais (ES), deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## **CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO**

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido



pelo Conselho Nacional de Justiça

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)**

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 O Pregoeiro verificará ainda a qualificação do licitante como ME ou EPP sediada na Região Sudoeste do Paraná.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

**11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **11.3.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA consistirá em:**

- a) **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para o fornecimento



compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realiza ou realizou, a contento, o fornecimento no comércio varejista de combustíveis automotivos (Óleo Diesel e/ou Gasolina) diretamente em posto de abastecimento

- Em observância aos princípios da ampla competitividade, razoabilidade e proporcionalidade (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), dispensa-se a fixação de quantitativos mínimos prefixados em litragens no atestado, bastando a demonstração de pertinência e compatibilidade com a atividade de revenda a varejo de combustíveis por meio de bombas abastecedoras;

**b) Autorização/Registro de Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos:**

Expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), emitido ou atualizado nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, comprovando a regularidade e a condição de posto revendedor ativo.

**c) Licença Ambiental de Operação (L.O.):** Válida, expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou órgão ambiental estadual/competente da sede do posto, autorizando a atividade de comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo no endereço do estabelecimento participante.

**d) Comprovação de Conformidade Metrológica (IPEM/INMETRO):** Cópia do último certificado, laudo ou relatório de verificação metrológica expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Paraná (IPEM/PR) ou órgão delegado do INMETRO, atestando a regularidade e a aprovação das bombas medidoras do estabelecimento.

**e) Declaração de Localização Geográfica e Disponibilidade Operacional:** Declaração formal subscrita pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, atestando que:

- O estabelecimento revendedor de combustíveis encontra-se fisicamente instalado às margens das rodovias federais BR-373, BR-277 ou BR-376, antes da entrada na cidade de Curitiba/PR, admitindo-se deslocamento máximo de até 15 km do eixo principal da rota entre o Município de Irati/PR e os acessos da Região Metropolitana;
- O posto não está localizado dentro do perímetro urbano central do Município de Curitiba/PR, situando-se ao longo do corredor rodoviário antes da entrada na Capital;
- Dispõe de infraestrutura para atendimento contínuo ininterrupto (24 horas diárias,



incluindo sábados, domingos e feriados) e prestará, sem ônus adicional, os serviços rotineiros de pista (calibragem, limpeza de para-brisas e verificação de fluidos de arrefecimento e óleo lubrificante), observando rigorosamente a listagem oficial de placas cadastradas fornecida pela Administração Municipal.

#### **11.3.4 - DECLARAÇÕES:**

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.
- b. Declaração unificada, conforme modelo contido no Anexo IV.
- c. Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.4, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

**11.4** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.5** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do



item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Av. Iguaçu, 281, Centro São Jorge D'Oeste, Pr, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.6** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 11.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacao@pmsjorge.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsjorge.pr.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:



- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## **CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **CAPÍTULO XIII – DO RECURSO**

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do



sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Prefeito, quando houver recurso, e pelo Prefeito nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao PREFEITO.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

#### **CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela



Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.



15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI – Da Habilitação.

## **CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.1.1. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a



renovação dos quantitativos registrados, até o limite da quantidade original.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por igual período 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

## **CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

## **CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 A Secretaria de Administração de Contratações do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.



## **CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

19.1 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de SETEMBRO DE 2026, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

19.2 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostilamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em, qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

19.3 O reequilíbrio dos preços registrados será realizado mediante a solicitação do fornecedor ou da administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante apostilamento, observando o disposto no inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.4 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do aditivo.

19.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

19.6 A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

## **CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:



**20.1.2.1 o fornecedor:**

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:**

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.



## **CAPÍTULO XXI – DA NOTA DE EMPENHO**

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026, constante do Processo nº 184/2026, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.



21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

22.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = 6 / 100 / 365$        $I = 0,00016438$



Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

22.6 Ainda os pagamentos estão submetidos as regras previstas no que couber aos artigos 159 e 160, do decreto Municipal 3927/2023.

### **CAPÍTULO XXIII – DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

23.1 A contratada deverá realizar os serviços sem ônus para esta municipalidade, no local indicado na solicitação dos mesmos.

23.2 A contratada deverá **EXECUTAR** o serviço de atendimento no prazo máximo de **conforme o TERMO DE REFERÊNCIA**, seguindo as instruções do inciso X, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, contados da ordem de fornecimento.

23.3 O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) serviço(s) conforme a(s) especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

23.3.1 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo MUNICÍPIO após análise técnica.

23.3.2 Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 10.1.1.

23.3.3 Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.

23.4 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

23.5 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:



- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

23.7 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

#### **CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO**

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CAPÍTULO XXV – DA VIGÊNCIA, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 A Ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, restabelecendo ser saldo originário.

#### **CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO**



26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES**

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:



27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1.

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer



pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@pmsjorge.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsjorge.pr.gov.br).

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@pmsjorge.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsjorge.pr.gov.br).

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

## **CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

29.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails



[administracao@pmsjorge.pr.gov.br](mailto:administracao@pmsjorge.pr.gov.br) ou [compras@pmsjorge.pr.gov.br](mailto:compras@pmsjorge.pr.gov.br).

### **CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

30.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem



acesso em razão da execução do presente ajuste.

31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## **CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo III – modelo de apresentação de proposta; ANEXO IV – Declaração Unificada.

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.pmsjorge.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



32.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

32.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XXXIII – DO FORO**

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro São João, na cidade de São João, Paraná, com exclusão de qualquer outro.

**São Jorge D'Oeste, 24 de setembro de 2026.**

**GELSON COELHO DO ROSÁRIO**  
**PREFEITO**



## **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 118/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS**

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Termo de Referência, é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 70, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; ((inciso XXXII do Art. 6º do Decreto nº 3.927/2023)).

O Termo de Referência, é o documento que define e esclarece com exatidão, o que realmente se pretende adquirir ou contratar. Traz a definição do objeto e outros elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, de forma padronizada no rol de qualificação das informações.

O Termo de Referência é elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), porém nos casos em que a legislação, permite a contratação sem a elaboração do ETP, o Termo de Referência deverá conter informações que originalmente estariam naquele documento ora dispensado, de modo, que possui uma padronização diferente da primeira e específica para casos de ausência do ETP.

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, que no caso do Município de São Jorge D'Oeste/PR, foram elaborados com base nos modelos da Advocacia-Geral União, e adotados com adequações.

No caso de não utilização do modelo, ou sofre alterações, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos do processo.

Cumpra ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares, a depender da temporalidade da contratação.

O Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Sua elaboração será em conformidade com o inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 69, 70, 71, e 72 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

*“A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos III e VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas adesões a atas de registro de preços” (caput do Art. 72 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (caput do Art. 71 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“Poderão ser elaborados modelos de TR instituídos pela Divisão de Compras, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos*



*órgãos e entidades” (caput do Art. 70 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).*

*“I – **definição do objeto**, [...]” (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*“II – **fundamentação da contratação** [...]” (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*

*“III – **descrição da solução como um todo**, [...]” (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea c do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;*

*“IV – **requisitos da contratação**,” (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;*

*“V – **modelo de execução do objeto**, [...]” (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea e do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;*

*“VI – **modelo de gestão do contrato**, [...]” (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea f do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;*

*“VII – **critérios de medição e de pagamentos**,” (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;*

*“VIII – **forma e critérios de seleção do fornecedor**,” (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea h do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;*

*“IX – **estimativas do valor da contratação**, [...]” (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;*

*“X – **adequação orçamentária**, [...]” (inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea j do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;*

#### EMBASAMENTO LEGAL:

O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas, previstos no que couber e se aplicar no: Art. 2º, inciso II, Art. 5º, Art. 6º, Incisos X, XV, Art. 40, 41, 42, 43 e 44. At. 78, inciso IV, Artigos 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 3.927/2023; e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU – 5ª Edição.

As aquisições devem ser planejadas em todos os aspectos para que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente e no tempo oportuno.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 118/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

**Órgão gestor:**

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, conforme os termos de Art. 192 do Decreto nº 3.927/2023.

**Órgãos participantes:**

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

**Planejamento municipal:**

Verifica-se que há consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2026, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

**Da elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar)**

Verifica-se nos termos do inciso I do Art. 63 do Decreto nº 3.927/23, a obrigatoriedade da apresentação do ETP para a contratação em questão.

**Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência**

Membros requisitantes:

- Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, nomeado pelo Decreto Nº 4.496/2025, o Sr. Clair Mariano da Costa;
- O Agente de Contratação para a fase interna, o servidor efetivo, Mário Augusto Sangaletti, nomeado pela Portaria nº 3.134/2026.

**SEÇÃO 1 – DEFINIÇÕES DO OBJETO** (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

**1. DO OBJETO**

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para a futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), a fim de atender às demandas de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Secretarias do Município de São Jorge d'Oeste – PR, bem como para o suporte em viagens oficiais e no transporte sanitário**



**de pacientes com destino ao Município de Curitiba – PR.**

**1.1 DA NATUREZA DO OBJETO**

1.1.1. Os itens objeto desta contratação referem-se ao fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos — Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum —, destinados ao abastecimento direto dos veículos oficiais pertencentes a todas as Secretarias do Município de São Jorge D'Oeste/PR durante viagens oficiais e no transporte intermunicipal de pacientes para atendimento na rede de saúde. Tais insumos não se enquadram no conceito de bens de luxo, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, sendo classificados como insumos operacionais indispensáveis à manutenção e à mobilidade da frota pública.

1.1.2. O objeto é classificado tecnicamente como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade são amplamente consolidados no mercado e estritamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) — notadamente pela Resolução ANP nº 50/2013 e atualizações supervenientes —, possibilitando a descrição objetiva das especificações técnicas (teor de enxofre máximo de 10 ppm para o Diesel S-10 e limites de octanagem, massa específica e teor alcoólico para a Gasolina Comum).

**1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2.1. O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, observadas as vedações do regulamento local e da legislação federal vigente. Trata-se de fornecimento essencial voltado a assegurar a continuidade de serviços públicos fundamentais, em especial o deslocamento de munícipes que necessitam de consultas, exames, cirurgias e tratamentos médicos especializados de média e alta complexidade nos centros de referência da Capital do Estado, bem como o cumprimento de atribuições funcionais e institucionais da Administração Municipal.

**1.3 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO PRETENDIDO**

1.3.1. Em observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.927/2023, as quantidades estimadas foram apuradas com fundamento na análise do histórico de consumo registrado nas contratações anteriores (Pregão Eletrônico nº 18/2023, Dispensas nº 10/2024 e nº 05/2024, e Pregão Eletrônico nº 64/2024), conjugada à projeção de demandas constantes no Documento de Oficialização de Demanda – DOD nº 110/2026 e no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 120/2026.

1.3.2. A contratação compreende os seguintes quantitativos e especificações:

Item 1 – Óleo Diesel S-10 (Cód. 38126): 10.300 Litros;

Item 2 – Gasolina Comum (Cód. 1768): 6.600 Litros.

A modelagem por Sistema de Registro de Preços não vincula a Administração à aquisição da totalidade estimada, ocorrendo os fornecimentos de forma fracionada e de acordo com a real necessidade de circulação da frota.

1.3.3 O quantitativo estimado para esta contratação apresenta-se conforme abaixo:



| ITEM | CÓD   | PRODUTO/SERVIÇO | UN    | QTD    |
|------|-------|-----------------|-------|--------|
| 1    | 38126 | DIESEL S10      | LITRO | 10.300 |
| 2    | 1768  | GASOLINA COMUM  | LITRO | 6.600  |

#### 1.4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.4.1. O licitante, quando da formulação e do envio de sua proposta de preços, deverá computar e fazer constar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, taxas, seguros, serviços de pista e quaisquer outras despesas incidentes, não cabendo qualquer alegação posterior de custos omitidos.

1.4.2. A licitação será processada na modalidade **Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços, viabilizando ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para cada combustível. 1.4.3. O preço por litro faturado na Nota Fiscal emitida para os CNPJs do Município não poderá ser superior ao valor unitário informado e praticado diretamente no bico da bomba abastecedora no momento do atendimento.

#### 1.5 PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e a conveniência administrativa, em estrita consonância com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

#### 1.6 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

1.6.1. As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas ou qualitativas, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.2. É estritamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento dos combustíveis e serviços correlatos, devendo a empresa detentora da ata executar os abastecimentos em estabelecimento e bombas sob sua direta gestão e responsabilidade operacional.

#### 1.7 LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA E FORMA DE EXECUÇÃO

1.7.1. O estabelecimento fornecedor deverá estar sediado obrigatoriamente às margens do corredor rodoviário oficial de tráfego dos veículos — abrangendo as rodovias **BR-373, BR-277 ou BR-376** —, no trecho compreendido entre o Município de Irati/PR e os acessos da Região Metropolitana que antecedem a entrada na cidade de Curitiba/PR, admitindo-se raio de deslocamento máximo de até 15 km do eixo rodoviário tronco.

1.7.2. A exigência de localização às margens das rodovias e antes da chegada à Capital fundamenta-se na autonomia técnica dos veículos da frota municipal, cujos tanques atingem nível de reserva antes de alcançar Curitiba/PR, tornando imperativo o reabastecimento seguro prévio à entrada na cidade. Não será admitida a localização interna no perímetro urbano central de Curitiba, de modo a prevenir risco de pane seca em vias de tráfego denso, eliminar desvios de rotas e reduzir o tempo de trânsito dos veículos ocupados com pacientes em tratamento.

1.7.3. O fornecimento será realizado diretamente nos bicos das bombas do posto contratado, sob demanda e em regime contínuo de 24 horas (inclusive feriados e fins de semana), estritamente para os



veículos integrados à **listagem oficial de placas e cadastro da frota** disponibilizada formalmente pela Secretaria de Administração.

### **1.8 DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.8.1. Aplica-se integralmente o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.927/2023. A sistemática mostra-se imprescindível em razão da impossibilidade de determinação exata do cronograma de abastecimentos ao longo do ano, por se tratar de consumo variável e atrelado à escala médica e aos compromissos administrativos externos.

1.8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações ou a exaurir os quantitativos estimados, servindo os valores como teto referencial. As aquisições dar-se-ão de acordo com a necessidade efetiva, sem direito a indenizações por saldo não utilizado.

### **1.9 DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

1.9.1. A realização de procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) foi dispensada no âmbito preparatório em função da especificidade do trajeto rodoviário delineado (BR-373, BR-277 e BR-376) e da necessidade de atender precipuamente a malha logística do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

### **1.10 DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

1.10.1. Em observância ao art. 40, § 2º, e art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto é parcelado com adjudicação por item (Item 1 – Óleo Diesel S-10 e Item 2 – Gasolina Comum), garantindo competitividade e ampla disputa mercantil entre fornecedores varejistas da rota rodoviária.

## **SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*(Inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)*

### **2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A contratação justifica-se pela indispensabilidade de assegurar ponto de reabastecimento seguro e estratégico aos veículos públicos que executam viagens intermunicipais até a Região de Curitiba. Dada a extensão territorial do percurso (superior a 450 km por sentido) e os limites de autonomia dos tanques veiculares, o abastecimento prévio no Município de origem revela-se insuficiente para cobrir o trajeto integral de ida, permanência externa e retorno.

2.1.2. O atendimento é essencial para resguardar as viagens diárias de pacientes que realizam tratamentos continuados na rede hospitalar e ambulatorial de alta complexidade da macrorregião da Capital, evitando panes e atrasos prejudiciais à saúde do cidadão. Do mesmo modo, atende aos deslocamentos de servidores e gestores municipais em missões institucionais oficiais.

2.1.3. A fixação do atendimento nas rodovias e acessos metropolitanos estabelece um fluxo contínuo de suporte, eliminando a dependência do sistema de adiantamento ou reembolso financeiro por servidores e consolidando o controle institucional sobre os gastos públicos.

### **2.2 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO**

2.2.1. Os itens, quantitativos e critérios operacionais estão em total consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 120/2026, documento que atestou a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação.

2.2.2. A demanda cumpre rigorosamente os preceitos de governança municipal, encontrando-se expressamente prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.



### **SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

(Inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea c do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

#### **3.1 DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.1.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de mercado, a disputa ocorrerá em ampla concorrência, não incidindo a cota reservada ou itens de participação exclusiva previstos no art. 48 da LC nº 123/2006, tendo em vista a indivisibilidade da prestação contínua nas bombas e a estimativa global dos itens.

3.1.2. Não se aplicará a limitação territorial regional restrita de que trata o Decreto Municipal nº 4.257/2024, porquanto o objeto exige atendimento situado no corredor logístico estadual que conecta o interior à Região de Curitiba (BR-373, BR-277 e BR-376).

#### **3.2 IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

3.2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no comércio varejista de combustíveis para o fornecimento contínuo e parcelado de Diesel S-10 e Gasolina Comum diretamente no estabelecimento fornecedor (posto revendedor).

3.2.2. A empresa deverá dispor de estabelecimento físico sediado obrigatoriamente às margens das rodovias federais BR-373, BR-277 ou BR-376, antes da entrada na cidade de Curitiba/PR (admitido raio de deslocamento máximo de até 15 km do eixo rodoviário principal entre o Município de Irati/PR e os acessos da Região Metropolitana), sendo vedada a localização no perímetro urbano central de Curitiba, com funcionamento em tempo integral (24 horas diárias), provido de bicos de abastecimento aferidos pelo IPEM e filtros prensa em perfeito estado.

#### **3.3 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

3.3.1. O objeto qualifica-se como bem comum, com características e padrões físico-químicos determinados pela ANP:

- **Óleo Diesel S-10:** combustível automotivo com ponto de fulgor, índice de cetano igual ou superior a 48 e teor máximo de enxofre de 10 ppm, adequado para minimizar as emissões de material particulado dos motores modernos;
- **Gasolina Comum:** atendendo às determinações vigentes de massa específica, destilação, teor de etanol anidro combustível e índice antidetonante estabelecidos pela autoridade reguladora.

#### **3.4 REGIME DE FORNECIMENTO**



3.4.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme a passagem dos veículos pelos pontos de rota durante as viagens oficiais.

3.4.2. O abastecimento será realizado exclusivamente em veículos oficiais municipais cadastrados no sistema de gerenciamento de frotas e conduzidos por servidores formalmente autorizados.

#### **SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(Inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

##### **4.1 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

4.1.1. O processo licitatório adotará a modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, sob o critério de Menor Preço por Item.

##### **4.2 DA LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA**

4.2.1. O posto revendedor de combustíveis deverá estar sediado obrigatoriamente às margens das rodovias federais BR-373, BR-277 ou BR-376, posicionado antes da entrada na cidade de Curitiba/PR (admitido desvio máximo de rota de até 15 km do eixo rodoviário principal entre o Município de Irati/PR e os acessos da Região Metropolitana), vedada expressamente a localização no perímetro urbano central da Capital, de modo a garantir o reabastecimento seguro antes da chegada e evitar o risco de pane seca no tráfego urbano.

4.2.2. Fica expressamente dispensada e desconsiderada a localização em perímetro urbano da Capital, priorizando-se o acesso rápido pelo anel rodoviário.

4.2.3. O estabelecimento deverá oferecer condições operacionais e estruturais adequadas de manobra e parada para vans, ambulâncias, micro-ônibus e veículos leves.

##### **4.3 DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E CONTROLE**

4.3.1. O combustível ofertado deverá apresentar índice de pureza atestado pelos órgãos reguladores, ficando a contratada sujeita à realização de testes imediatos de qualidade (como ensaio de proveta para gasolina e teste visual/densidade para diesel) caso solicitados pelo condutor ou fiscalização.

4.3.2. Postos com marcas comerciais (bandeirados) deverão comercializar produto correspondente à sua bandeira. Postos de bandeira branca deverão identificar com destaque em cada bico abastecedor o distribuidor do combustível comercializado.

##### **4.4 DA SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE**

4.4.1. O estabelecimento deverá comprovar regularidade ambiental mediante apresentação de Licença de Operação (L.O.) válida expedida pelo órgão ambiental competente (como o Instituto Água e Terra – IAT no Paraná).

4.4.2. Deverá possuir caixas separadoras de água e óleo, pisos impermeabilizados nas pistas de abastecimento e sistemas de contenção para evitar contaminações ambientais.

##### **4.5 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.5.1. A fiscalização e o acompanhamento das ordens de abastecimento e notas fiscais competem aos fiscais e gestor designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

4.5.2. O fiscal administrativo e setorial confrontará periodicamente as quilometragens informadas, os consumos médios e os comprovantes fiscais emitidos.



## **SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

*(Inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

5.1. O fornecimento dos combustíveis dar-se-á diretamente nos bicos das bombas do estabelecimento credenciado, 24 horas por dia, mediante apresentação do veículo oficial e condutor autorizado.

5.1.1. A Administração Municipal fornecerá à Contratada, logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a listagem oficial com a relação das placas, modelos e secretarias de todos os veículos cadastrados e autorizados a abastecer. Qualquer alteração, inclusão ou exclusão de veículos será comunicada formalmente pelo Gestor do Contrato.

5.1.1.1. Em situações de contingência operacional — tais como substituição emergencial de veículos em manutenção mecânica, utilização de veículos de apoio, vans ou ambulâncias locadas —, o Gestor ou Fiscal do Contrato encaminhará formalmente à Contratada, via e-mail institucional oficial, a solicitação de inclusão ou alteração de placa. A empresa terá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado, para atualizar seu sistema e cadastro interno em bomba, viabilizando o abastecimento regular do veículo indicado sob pena de caracterização de recusa injustificada de fornecimento.

5.1.2. Fica terminantemente vedado à Contratada abastecer veículos cujas placas não constem na listagem oficial vigente, sob pena de glosa do valor correspondente e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.2. A cada abastecimento realizado em bomba, o atendente/frentista fará o lançamento das informações no cupom/relatório:

5.2.1. Data e hora do atendimento;

5.2.2. Identificação da placa (conferida com a listagem oficial cadastrada);

5.2.3. Quilometragem indicada no hodômetro no ato do abastecimento;

5.2.4. Tipo de combustível, volume em litros e valor unitário (igual ou inferior ao praticado na bomba);

5.2.5. Nome legível e assinatura do servidor municipal condutor.

5.3. O recebimento provisório dar-se-á no ato do abastecimento pela conferência e assinatura do cupom pelo motorista. O recebimento definitivo e o atesto das faturas ocorrerão em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação consolidada dos relatórios de abastecimento pela fiscalização setorial do contrato.

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: [compras@pmsjorge.pr.gov.br](mailto:compras@pmsjorge.pr.gov.br) sendo condição obrigatória para empenho.

5.4.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica – **DANFE** – **deverá conter as informações no campo do Código GTIN** do referido material se for o caso;

5.4.1.2. A Nota Fiscal Eletrônica – **DANFE** – **deverá conter as informações referentes ao grupo 180 e ao grupo K (campo “k”)** do referido material se for o caso;

5.4.2. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do objeto;

5.4.3. A contratante encaminhará as informações necessárias à emissão dos documentos fiscais relativos a aquisição;



## **SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

*(Inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

### **6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pelos servidores designados pelo Decreto Municipal nº 4.956/2026, atuando como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, auxiliado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscais Setoriais das secretarias requisitantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.4.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos fornecidos em desacordo com as normas da ANP e deste Termo de Referência (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). 6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.7.1. As comunicações entre o órgão gerenciador e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

6.1.8. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências operacionais que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Após a formalização da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, a Administração poderá alinhar com a contratada as diretrizes operacionais de fiscalização, conferência de hodômetros, emissão de relatórios de abastecimento, faturamento e sanções aplicáveis.

6.1.10. Previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento da nota fiscal/fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos cadastros oficiais de fornecedores (como SICAF).



6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as certidões de regularidade estadual e municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

*(Inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

### **7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento ou a glosa de valores sempre que a CONTRATADA:

- a) Não atender ao fornecimento requisitado por condutores devidamente autorizados das Secretarias municipais;
- b) Não assegurar a disponibilidade de atendimento contínuo ininterrupto (24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados);
- c) Não apresentar, no ato do abastecimento ou no fechamento do faturamento, os comprovantes e a Nota Fiscal Eletrônica com as informações mínimas de controle obrigatórias, ou fornecer produtos e serviços em desconformidade com os seguintes critérios:
  - **Conferência Quantitativa:** Volume apurado em litros (L) registrado diretamente no totalizador/marcador do bico da bomba abastecedora homologada pelo IPEN/INMETRO, confrontado com a capacidade do tanque do veículo abastecido e com o comprovante assinado pelo motorista oficial;
  - **Controle Qualitativo e de Conformidade:** Combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum) estritamente aderentes às normas técnicas, aos limites de pureza e aos padrões regulamentados pela ANP, isentos de água, sedimentos, adulterações ou misturas irregulares, além da prestação concomitante dos serviços de cortesia de pista (checagem de óleo, água do arrefecimento/limpador, calibragem de pneus e limpeza de para-brisas);
  - **Controle de Preço de Bomba:** O preço por litro lançado no documento fiscal não poderá, sob nenhuma hipótese, ser superior àquele praticado na bomba do estabelecimento no exato momento da operação.

7.1.2. A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização, auditoria de consumo por quilometragem e sanções administrativas cabíveis.

### **7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

7.2.1. O recebimento provisório do combustível ocorrerá no ato de cada abastecimento diretamente na pista do posto de combustíveis, mediante conferência imediata da quantidade injetada no tanque (em litros), do tipo de combustível e da aposição de assinatura do condutor do veículo oficial no respectivo



comprovante/cupom.

7.2.2. A colheita da assinatura do motorista no comprovante emitido no ato do abastecimento atesta exclusivamente a entrega física instantânea, não se confundindo com a liquidação definitiva da despesa.

7.2.2.1. Ao final de cada período de faturamento, a Contratada deverá consolidar as notas fiscais e comprovantes de abastecimento e remeter o arquivo XML da NF-e para o e-mail institucional [compras@pmsjorge.pr.gov.br](mailto:compras@pmsjorge.pr.gov.br), acompanhado dos dados individualizados por veículo e secretaria.

7.2.2.2. A fiscalização do contrato realizará a conferência das informações registradas (data, horário, condutor, placa do veículo, quilometragem no hodômetro, secretaria requisitante, tipo e volume de combustível e valor unitário cobrado frente ao preço de bomba).

7.2.2.3. Constatada inconsistência, divergência de quilometragem injustificada, divergência no preço unitário em relação ao praticado na bomba, ou indício de não conformidade do combustível, os valores questionados serão suspensos ou glosados da medição periódica até o cabal esclarecimento ou saneamento por parte da Contratada.

7.2.2.4. Caso haja suspeita ou detecção de irregularidade nas características físico-químicas do combustível, a Administração poderá exigir a realização imediata dos testes-padrão de qualidade previstos pela ANP (ensaio de proveta, termodensímetro, etc.) ou laudo laboratorial especializado, correndo as custas por conta da Contratada na hipótese de reprovação do produto.

7.2.2.5. A Contratada fica obrigada a reparar ou indenizar, às suas expensas, quaisquer danos mecânicos ou avarias comprovadamente causados aos motores e componentes dos veículos municipais em virtude do fornecimento de combustível adulterado ou fora dos padrões da ANP.

### **7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

7.3.1. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conferência e aprovação do faturamento periódico pela fiscalização administrativa e técnica, formalizado por meio de ateste circunstanciado na Nota Fiscal e emissão da respectiva Nota de Empenho definitiva por Secretaria vinculada, observando as seguintes diretrizes:

7.3.1.1. Analisar a conformidade entre os comprovantes de abastecimento assinados pelos servidores e a relação de consumo faturada na Nota Fiscal;

7.3.1.2. Verificar a manutenção de todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e técnica (registro ANP, autorização ambiental e aferição IPEM válidos);

7.3.1.3. Notificar formalmente a empresa para retificação de documentos fiscais caso haja qualquer cobrança indevida ou erro material nos lançamentos;



7.3.1.4. Encaminhar o processo devidamente atestado para liquidação e pagamento na Secretaria Municipal de Finanças / Tesouraria.

7.3.1.5. A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas de forma individualizada e segregada por Secretaria Municipal requisitante e/ou por CNPJ específico (notadamente segregando os abastecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde — CNPJ próprio e contas vinculadas — dos veículos das demais Secretarias da Administração Geral), acompanhadas dos respectivos relatórios analíticos de abastecimento por veículo, como condição prévia e obrigatória para ateste definitivo e liquidação da despesa.

7.3.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada por eventuais vícios ocultos ou defeitos no combustível verificado posteriormente, aplicando-se integralmente as salvaguardas da legislação de proteção ao consumidor e as sanções do regime de licitações e contratos.

## **7.4 DO PAGAMENTO**

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3.

7.4.2.1. O faturamento e o processamento dos pagamentos observarão a separação por dotação orçamentária e fonte de recursos indicada na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho de cada órgão participante, ficando a liquidação vinculada à apresentação dos documentos fiscais individualizados por CNPJ tomador, vedada a emissão de nota fiscal consolidada única quando houver solicitação de segregação pela Secretaria Municipal de Finanças.

7.4.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão do recebimento definitivo dos materiais e da devida liquidação da despesa sobre a Nota Fiscal/Fatura atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.



7.4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias na fonte previstas na legislação tributária e fiscal aplicável à aquisição de mercadorias no varejo (especialmente IRRF, quando incidente na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil), observada a imunidade ou



isenção comprovada pela Contratada.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (6/100) I = 0,00016438$

$I = (TX) 365$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **7.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.5.1. Os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços constituem o valor máximo admitido para o fornecimento dos combustíveis, devendo o faturamento observar estritamente o valor praticado na bomba do estabelecimento contratado no momento do abastecimento, caso este seja inferior ao preço registrado.

7.5.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços além do período inicial de 12 (doze) meses, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores registrados poderão ser reajustados em sentido estrito, com fundamento no art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da referida Lei, observando-se:

- **Índice adotado:** Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice setorial específico que reflita a oscilação de combustíveis automotivos;
- **Data-base / Marco temporal inicial:** Mês de **AGOSTO DE 2026**, data da consolidação da pesquisa mercadológica e do orçamento estimativo dos autos;
- **Interregno mínimo:** Transcurso mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento de referência;
- **Forma de aplicação:** Formalizado mediante termo de apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), aplicando-se sobre as autorizações emitidas a partir do cumprimento dos prazos legais.

7.5.3. Não será admitida a repactuação de preços, tendo em vista que a contratação destina-se à aquisição continuada de bens comuns (combustíveis automotivos no varejo), inexistindo dedicação exclusiva de mão de obra vinculada a planilhas com convenções ou acordos coletivos de trabalho.

7.5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) dos preços registrados poderá ser instaurado por



provocação do fornecedor ou pela própria Administração Pública a qualquer tempo, com fulcro no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o regulamento do Decreto Municipal nº 3.927/2023, sempre que houver alteração extraordinária nos preços de mercado decorrente de atos governamentais, variação tributária sobre combustíveis ou política de preços da cadeia de refino e distribuição;

7.5.4.1. O pedido de revisão formalizado pelo fornecedor deverá ser instruído com documentação idônea que comprove de forma analítica o impacto no custo de aquisição, tais como notas fiscais de compra junto às distribuidoras na época da licitação confrontadas com as faturas contemporâneas ao fato gerador, relatórios de levantamento da ANP para a macrorregião do posto e demonstrativo da margem bruta de comercialização;

7.5.4.2. A Administração apreciará a solicitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitindo decisão fundamentada cujo reconhecimento econômico retroagirá à data do protocolo válido do requerimento;

7.5.4.3. A expedição prévia de autorizações de abastecimento não configurará renúncia ou preclusão ao direito de pleito do reequilíbrio contratual;

7.5.4.4. Caso a Administração verifique que o preço de mercado dos combustíveis sofreu redução expressiva durante a vigência da Ata, promoverá diligências de ofício para renegociar o valor registrado junto ao fornecedor ou cancelará o item, conforme facultado na legislação aplicável.

## **7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar a Procuradoria-Geral / Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.7.1.16 executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## **7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
|------|-----------------|



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

|   |                                                                       |
|---|-----------------------------------------------------------------------|
| 1 | 0,2% sobre o valor da fatura mensal ou do fornecimento correspondente |
| 2 | 0,5% sobre o valor da fatura mensal ou do fornecimento correspondente |
| 3 | 1,0% sobre o valor da fatura mensal ou do fornecimento correspondente |
| 4 | 2,0% sobre o valor da fatura mensal ou do fornecimento correspondente |
| 5 | 5,0% sobre o valor da fatura mensal ou do fornecimento correspondente |

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                            | GRAU |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Fornecer combustível adulterado, contaminado (com presença de água ou sedimentos) ou fora das especificações técnicas da ANP, sujeitando-se ainda à indenização integral por eventuais danos mecânicos causados aos veículos da frota municipal, por ocorrência. | 5    |
| 2    | Suspender ou interromper o atendimento contínuo (24 horas diárias, incluindo fins de semana e feriados) sem motivo formal de força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Administração, por ocorrência ou por dia.                        | 4    |
| 3    | Recusar injustificadamente o abastecimento de veículo oficial cadastrado ou exigir autorizações não previstas no Termo de Referência, causando retenção indevida ou atraso na viagem/transporte sanitário, por ocorrência.                                       | 4    |
| 4    | Faturar combustível com preço unitário por litro superior àquele divulgado e praticado no bico da bomba abastecedora no momento do atendimento, sem prejuízo do estorno imediato do valor cobrado a maior, por ocorrência.                                       | 3    |
| 5    | Operar com bicos ou bombas abastecedoras sem o devido lacre ou com certificação metrológica vencida junto ao IPEM/PR (INMETRO), por bico/bomba e por ocorrência.                                                                                                 | 3    |
| 6    | Deixar de prestar, de forma reiterada e sem justificativa, os serviços de cortesia de pista previstos no Termo de Referência (calibragem de pneus, checagem de nível de água/arrefecimento e óleo lubrificante e limpeza de para-brisa), por veículo atendido.   | 1    |
| 7    | Deixar de emitir o comprovante fiscal/cupom de abastecimento no ato do atendimento ou emití-lo sem as informações obrigatórias de controle (placa, quilometragem no hodômetro, nome/matricula do condutor, tipo e quantidade de combustível), por ocorrência.    | 2    |
| 8    | Deixar de encaminhar os arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas para o endereço oficial ( <a href="mailto:compras@pmsjorge.pr.gov.br">compras@pmsjorge.pr.gov.br</a> ) no prazo e condições fixadas no                                                        | 1    |



|    |                                                                                                                                                                                                                            |   |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|    | Termo de Referência, por remessa ou fechamento.                                                                                                                                                                            |   |
| 9  | Descumprir qualquer determinação formal ou notificação expedida pela gestão ou fiscalização do contrato, por ocorrência e após reincidência notificada.                                                                    | 2 |
| 10 | Manter empregado ou frentista que desrespeite os condutores da frota oficial ou proceda de modo grosseiro/inadequado, deixando de tomar as providências solicitadas pela fiscalização, por ocorrência.                     | 1 |
| 11 | Deixar de apresentar ou manter regularizadas, durante toda a vigência da Ata/Contrato, as licenças e autorizações essenciais para funcionamento (Autorização ANP e Licença de Operação ambiental do IAT), por notificação. | 4 |

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **SEÇÃO 8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

*(Inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

8.1 O fornecedor foi selecionado por apresentar a melhor proposta comercial conforme classificação no certame correspondente.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a



consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros informativos oficiais será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seus sócios administradores ou detentores de poder decisório/majoritários, com fulcro no art. 14, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, visando assegurar que não haja sanção impeditiva de licitar e contratar com o Poder Público extensível à empresa ou aos seus dirigentes.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor, manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação deverá o fornecedor, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **8.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.12.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

8.12.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

8.12.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.12.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.12.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

#### **8.12.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.12.3.1. **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para o fornecimento compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realiza ou realizou, a contento, o fornecimento no comércio varejista de combustíveis automotivos (Óleo Diesel e/ou Gasolina) diretamente em posto de abastecimento.

8.12.3.1.1. Em observância aos princípios da ampla competitividade, razoabilidade e proporcionalidade (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), dispensa-se a fixação de quantitativos mínimos prefixados em litros no atestado, bastando a demonstração de pertinência e compatibilidade com a atividade de revenda a varejo de combustíveis por meio de bombas abastecedoras.



8.12.3.1.2. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da aptidão da empresa.

8.12.3.2. **Regularidade Técnica, Regulatória e Ambiental Específica:** Por se tratar de mercado regulado e atividade de potencial impacto ambiental, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação específica em vigor:

**a) Autorização/Registro de Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos:** Expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), emitido ou atualizado nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, comprovando a regularidade e a condição de posto revendedor ativo;

**b) Licença Ambiental de Operação (L.O.):** Válida, expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou órgão ambiental estadual/competente da sede do posto, autorizando a atividade de comércio varejista de combustíveis e derivados de petróleo no endereço do estabelecimento participante;

**c) Comprovação de Conformidade Metrológica (IPEM/INMETRO):** Cópia do último certificado, laudo ou relatório de verificação metrológica expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Paraná (IPEM/PR) ou órgão delegado do INMETRO, atestando a regularidade e a aprovação das bombas medidoras do estabelecimento.

**8.12.3.3. Declaração de Localização Geográfica e Disponibilidade Operacional:** Declaração formal subscrita pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, atestando que:

a) O estabelecimento revendedor de combustíveis encontra-se fisicamente instalado às margens das rodovias federais BR-373, BR-277 ou BR-376, antes da entrada na cidade de Curitiba/PR, admitindo-se deslocamento máximo de até 15 km do eixo principal da rota entre o Município de Irati/PR e os acessos da Região Metropolitana;

b) O posto não está localizado dentro do perímetro urbano central do Município de Curitiba/PR, situando-se ao longo do corredor rodoviário antes da entrada na Capital;

c) Dispõe de infraestrutura para atendimento contínuo ininterrupto (24 horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados) e prestará, sem ônus adicional, os serviços rotineiros de pista (calibragem, limpeza de para-brisas e verificação de fluidos de arrefecimento e óleo lubrificante), observando rigorosamente a listagem oficial de placas cadastradas fornecida pela Administração Municipal.

## **SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*(Inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)*

9.1 O valor total máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 113.389,00 (cento e treze mil, trezentos e oitenta e nove reais)**, apurado por meio de ampla pesquisa mercadológica realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 46 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, conforme mapa de apuração e documentos anexados aos autos.



9.2 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, que servirá como limite máximo aceitável para admissão das propostas no certame, sendo desclassificadas aquelas com valores unitários superiores aos referenciais fixados neste Termo de Referência.

### 9.3 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.3.1 Com relação à pesquisa de preços, o Art. 46 do Decreto nº 3.927/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal, estabelece regras específicas para as contratações, em todas as suas formas, *in verbis*:

*"A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;*

*III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.*

*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."*

9.3.2 Para a fixação dos valores referenciais deste certame, foram combinadas cotações obtidas diretamente junto a empresas do ramo com consultas públicas parametrizadas na plataforma Banco de Preços, painéis de compras governamentais e contratações públicas similares (Compras BR, [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), atendendo às fontes prioritárias do regulamento municipal.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

9.3.3 Consta nos autos o mapa consolidado de apuração da pesquisa de preços de mercado, elaborado pela Divisão de Compras através do servidor responsável, Sr. Liomar Siega, em 18 de agosto de 2026, com adoção do critério de média de preços da cesta de orçamentos, o qual fundamenta os valores referenciais máximos admitidos para a disputa, conforme demonstrado no resumo a seguir:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para a futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), a fim de atender às demandas de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Secretarias do Município de São Jorge d'Oeste – PR, bem como para o suporte em viagens oficiais e no transporte sanitário de pacientes com destino ao Município de Curitiba – PR.

| NOME DA EMPRESA |  |                                          |  |  |  |  |  |  | CNPJ               |  | Data da Cotação |  |
|-----------------|--|------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--------------------|--|-----------------|--|
| COT 1           |  | AUTO POSTO LOURENÇO                      |  |  |  |  |  |  | 82.456.989/0001-98 |  | 17/08/26        |  |
| COT 2           |  | AUTO POSTO COASUL                        |  |  |  |  |  |  | 79.863.569/0062-52 |  | 17/08/26        |  |
| COT 3,4,5       |  | PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS ( 3 COTAÇÕES) |  |  |  |  |  |  | 07.797.967/0001-95 |  | 18/08/26        |  |

| ITEM | DESCRIÇÃO DE PRODUTOS | UND | QTD    | COT 1 | COT 2 | COT 3 | COT 4 | COT 5 | MENOR PREÇO | MAIOR PREÇO | MÉDIA SIMPLES | Valor Global |
|------|-----------------------|-----|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------------|-------------|---------------|--------------|
| 1    | DIESEL S-10           | L   | 10.300 | 6,82  | 6,79  | 7,04  | 6,82  | 6,79  | 6,79        | 7,04        | 6,85          | 70.555,00    |
| 2    | GASOLINA COMUM        | L   | 6.600  | 6,51  | 6,49  | 6,51  | 6,58  | 6,37  | 6,49        | 6,58        | 6,49          | 42.834,00    |
|      |                       |     |        |       |       |       |       |       |             |             | TOTAL:        | 113.389,00   |

FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS NESTA COTAÇÃO: 1 - 2 - (DUAS) Empresas do Município de São Jorge d'Oeste-Pr ; 2 -Câmara Municipal de São Manoel do Paraná/PR170.245.204.70:7474/transparencia/licitacoes; 3 - Compras BRhttps://comprasbr.com.br/; 4 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br; 5 - Portal Nacional de Contratações Públicashttps://pnpc.gov.br/app/.

Responsável pela cotação : Liomar Siega

OBS.: FORAM ENVIADAS PESQUISAS DE PREÇOS PARA ALGUMAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ, PORÉM NÃO HOUVE RETORNO, CONFORME CÓPIAS DE EMAIL'S EM ANEXO DESTA FORMA FIZ MAIS 2 (DUAS) COTAÇÕES EM DUAS EMPRESAS DE NOSSO MUNICÍPIO CONFROME FOTOS EM ANEXO E MAIS 3(TRÊS) COTAÇÕES NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS, E FOI ADOTADO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DE MÉDIA DE PREÇOS ENTRE OS ORÇAMENTOS.

APROVAÇÃO:

PROCESSO LICITATÓRIO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Local e Data: São Jorge D'Oeste, 18 de agosto de 2026.

9.3.4 Do Mapa de apuração acima, extrai-se:

|            |                           |                         |           |         |              |                    |
|------------|---------------------------|-------------------------|-----------|---------|--------------|--------------------|
| Lote: 1    |                           |                         |           |         |              |                    |
| Item       | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Qtde.     | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1          | 38126                     | DIESEL S10              | 10.300,00 | LITRO   | 6,85         | 70.555,00          |
| 2          | 1768                      | GASOLINA COMUM          | 6.600,00  | LITRO   | 6,49         | 42.834,00          |
| TOTAL..... |                           |                         |           |         |              | 113.389,00         |

9.3.9.1 Verifica-se então, o valor máximo para a contratação deverá ser de **R\$ 113.389,00 (cento e treze mil, trezentos e oitenta e nove reais)**.

## SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea j do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, e nos vínculos abaixo espelhado, e ainda, juntado aos autos:



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )

|                                                                 |    |                                                                           |                  |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02 GOVERNO MUNICIPAL</b>                                     |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 001 Secretaria Geral de Governo                                 |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 04.122.0002.2002                                                |    | Manutenção do Gabinete e dos órgãos de Assessoramento do Prefeito         |                  |                                                                                |
| 3.3.90.30.00.00                                                 |    | MATERIAL DE CONSUMO                                                       |                  |                                                                                |
| 00150                                                           | E  | 00000                                                                     | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   |
| <b>03 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER</b>          |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 001 Departamento de Projetos Sociais                            |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 08.244.0008.2008                                                |    | Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e da Mulher |                  |                                                                                |
| 3.3.90.30.00.00                                                 |    | MATERIAL DE CONSUMO                                                       |                  |                                                                                |
| 00570                                                           | E  | 00000                                                                     | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   |
| 00580                                                           | E  | 00504                                                                     | 0504/99/99/00/00 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias |
| <b>04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO</b> |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 001 Departamento de Planejamento e Convênios                    |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 04.121.0017.2015                                                |    | Manutenção da Divisão de Planejamento e Convênios                         |                  |                                                                                |
| 3.3.90.30.00.00                                                 |    | MATERIAL DE CONSUMO                                                       |                  |                                                                                |
| 01280                                                           | E  | 00000                                                                     | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   |
| 002 Divisão de Turismo e Desenvolvimento                        |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 23.606.0017.2020                                                |    | Manutenção da Divisão de Turismo e Desenvolvimento                        |                  |                                                                                |
| 3.3.90.30.00.00                                                 |    | MATERIAL DE CONSUMO                                                       |                  |                                                                                |
| 01540                                                           | E  | 00000                                                                     | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   |
| 01550                                                           | E  | 00504                                                                     | 0504/99/99/00/00 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias |
| <b>07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS</b> |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 001 Departamento de Administração                               |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 04.122.0003.2022                                                |    | Manutenção dos Serviços Administrativos                                   |                  |                                                                                |
| 3.3.90.30.00.00                                                 |    | MATERIAL DE CONSUMO                                                       |                  |                                                                                |
| 01720                                                           | E  | 00000                                                                     | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                   |
| 01730                                                           | E  | 00504                                                                     | 0504/99/99/00/00 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias |
| <b>10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>            |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 001 Departamento de Educação                                    |    |                                                                           |                  |                                                                                |
| 12.361.0013.2040                                                |    | Manutenção do Ensino                                                      |                  |                                                                                |
| 3.3.90.30.00.00                                                 |    | MATERIAL DE CONSUMO                                                       |                  |                                                                                |
| 02970                                                           | E  | 00102                                                                     | 0102/02/01/00/00 | Fundeb 40%                                                                     |
| 02970                                                           | EA | 00102                                                                     | 0102/02/01/00/00 | Fundeb 40%                                                                     |
| 02975                                                           | E  | 00103                                                                     | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                                 |
| 02975                                                           | EA | 00103                                                                     | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                                 |
| 02980                                                           | E  | 00104                                                                     | 0104/01/01/00/00 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica                                   |
| <b>11 SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                   |    |                                                                           |                  |                                                                                |

Emitido por: IVANIR DA SILVA, na versão: 5639 s

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )

|                                            |   |                                                       |                  |                                                |
|--------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------|
| 001 Departamento de Administração em Saúde |   |                                                       |                  |                                                |
| 10.301.0011.2050                           |   | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde |                  |                                                |
| 3.3.90.30.00.00                            |   | MATERIAL DE CONSUMO                                   |                  |                                                |
| 04080                                      | E | 00000                                                 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                   |
| 04100                                      | E | 00303                                                 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) |
| 04115                                      | E | 00510                                                 | 0510/01/07/00/00 | Taxes - Exercício Poder de Polícia             |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/08/2026

Contas de despesa: 150, 570, 580, 1280, 1540, 1550, 1720, 1730, 2970, 2975, 2980, 4080, 4100, 4115

## DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitidos no edital.

## DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

A ciência de todas as informações prestadas no presente Termo de Referência, bem como das condições de execução do objeto, são obrigações institucionalizadas quando da emissão do Decreto nº



4.956/2026, que personaliza os fiscais administrativos, técnicos e setoriais, designados para o controle desta contratação, de modo que os mesmos estão treinados e cientes das suas obrigações.

**DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

São Jorge D'Oeste/PR, 16 de setembro de 2026.

---

**Mário Augusto Sangaletti**

Agente de Contratação – Fase de Planejamento

Portaria Nº 3.134/2026

---

**CLAIR MARIANO DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

Decreto Nº 4.496/2025



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026**  
**(REGISTRO DE PREÇOS)**

**Validade da Ata:** xx/xx/202x

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrita no CNPJ 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro – São Jorge D'Oeste - Pr, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 3927/2023 e das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico 50/2026, homologado por Gelson Coelho do Rosário, Prefeito, para a **REGISTRO DE PREÇOS, para a futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), a fim de atender às demandas de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Secretarias do Município de São Jorge d'Oeste – PR, bem como para o suporte em viagens oficiais e no transporte sanitário de pacientes com destino ao Município de Curitiba – PR**, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 50/2026 para a **REGISTRO DE PREÇOS, para a futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), a fim de atender às demandas de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Secretarias do Município de São Jorge d'Oeste – PR, bem como para o suporte em viagens oficiais e no transporte sanitário de pacientes com destino ao Município de Curitiba – PR**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.
- 1.2** Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.
- 1.3** Nos valores registrados já estão inclusas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão-de-obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**



**2.1** Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

**ITEM/LOTE 01** – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

| ITEM/LOTE | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário registrado | Preço total registrado | Validade da Ata |
|-----------|-----------|---------|------------|---------------------------|------------------------|-----------------|
| 01        |           |         |            |                           |                        |                 |

**ITEM/LOTE 02** – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

| ITEM/LOTE | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário registrado | Preço total registrado | Validade da Ata |
|-----------|-----------|---------|------------|---------------------------|------------------------|-----------------|
| 02        |           |         |            |                           |                        |                 |

**ITEM/LOTE 03** – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

| ITEM/LOTE | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário registrado | Preço total registrado | Validade da Ata |
|-----------|-----------|---------|------------|---------------------------|------------------------|-----------------|
| 03        |           |         |            |                           |                        |                 |

**ITEM/LOTE 04** – adjudicado para [razão social da empresa arrematante, CNPJ, endereço completo e telefone] representado por [nome do representante, indicar a qualificação, RG/CPF, endereço, e-mail e telefone], conforme quadro a seguir:

| ITEM/LOTE | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário registrado | Preço total registrado | Validade da Ata |
|-----------|-----------|---------|------------|---------------------------|------------------------|-----------------|
| 04        |           |         |            |                           |                        |                 |



(\*Listar todos os itens/lotes)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem.

**3.2** Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original.

**3.3** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de AGOSTO DE 2026, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

**4.2** A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

**4.3** A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.1** O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

**4.3.2** A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

**4.3.3** A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**4.3.4** Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

**4.4** No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de



preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias teís.

**4.5** As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**5.1** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**6.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

**6.1.1** o fornecedor for liberado;

**6.1.2** o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**6.1.3** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4** o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

**6.2** O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

**6.3** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**6.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

**7.1.1** pela encerramento de sua vigência;

**7.1.2** por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

**7.1.3** pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**7.1.4** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no **Termo de Referência**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1** Constituem obrigações do Fornecedor:

**9.1.1** assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

**9.1.2** cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.1.3** responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

**9.1.4** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.5** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.6** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 03 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.7** realizar as entregas do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

**9.1.8** comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.9** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**9.1.10** aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

**9.1.11** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;



**9.1.12** acatar todas as orientações da Administração, emanadas pelo gestor e fiscal da ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.** Constituem obrigações deste Órgão:

**10.1** realizar a fiscalização da ata, através de servidores especialmente designados será exercida pelos servidores elencados no Anexo I do Decreto nº. 4956/2026 e suas respectivas alterações para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

**10.2** realizar a gestão da ata, através de servidor especialmente designado a cargo do responsável pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, Clair Mariano da Costa, Decreto nº 4496/2025.

**10.3** O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

**10.4** Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

**10.5** receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.6** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.7** comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.8** verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

**10.9** zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, edital e anexos;

**10.10** registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão [Portal da Transparência \(pmsjorge.pr.gov.br\)](http://Portal da Transparência (pmsjorge.pr.gov.br)) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;



**10.11** providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**10.12** o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

**11.1** A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

**11.1.1** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**11.1.2** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**11.2** As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.3** Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

**11.4** A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2026                 | 150              | 02.001.04.122.0002.2002 | 0                | 3.3.90.30.01.02     | Do Exercício   |
| 2026                 | 570              | 03.001.08.244.0008.2009 | 0                | 3.3.90.30.01.02     | Do Exercício   |
| 2026                 | 1280             | 04.001.04.121.0017.2015 | 0                | 3.3.90.30.01.02     | Do Exercício   |
| 2026                 | 1540             | 04.002.23.695.0017.2020 | 0                | 3.3.90.30.01.02     | Do Exercício   |
| 2026                 | 1550             | 04.002.23.695.0017.2020 | 504              | 3.3.90.30.01.02     | Do Exercício   |
| 2026                 | 1720             | 07.001.04.122.0003.2022 | 0                | 3.3.90.30.01.02     | Do Exercício   |
| 2026                 | 1730             | 07.001.04.122.0003.2022 | 504              | 3.3.90.30.01.02     | Do Exercício   |



|      |      |                         |     |                 |              |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 2026 | 2970 | 10.001.12.361.0013.2040 | 102 | 3.3.90.30.01.03 | Do Exercício |
| 2026 | 4090 | 11.001.10.301.0011.2050 | 0   | 3.3.90.30.01.03 | Do Exercício |

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.

**13.2** O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

**13.3** O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto.

**13.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX/100)/365**

TX = percentual da taxa

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de São João – Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**15.1** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência [pmsjorge.pr.gov.br](http://pmsjorge.pr.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**



**16.1** O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**16.2** Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – **Advertência:** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na *alínea a*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa:** Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma cumulativa a qualquer que seja a infração apontada nas *alíneas* acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III - **Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos:** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:** Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas h, i, j, k, l*, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3** - Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** - A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de **competência exclusiva da autoridade máxima da entidade**;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**17.5** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

**17.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.7** - A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.8** - Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.9** - Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.10** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**17.11** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.12** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**17.13** - Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**17.14** - Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.15** - Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**17.16** - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 6.9.3 deste Termo de Referência**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**17.17** - De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**17.18** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**17.19** - Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.20** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h, l, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**17.21** - Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**18.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação. Local e data Assinaturas



**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O OBJETO EM VALOR IGUAL AO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**Conforme o item do edital:** 15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.



**ANEXO II –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL**  
**Conforme o item do edital: 15.3.2.2** Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

PREGÃO Nº 50/2026- FORMATO ELETRÔNICO

### REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

**OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência Anexo I do Edital**

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total. |
|------|-----------|-------|-------|--------|----------------|--------------|
|      |           |       |       |        |                |              |

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

|                |       |
|----------------|-------|
| Representante: | Nome: |
|                | CPF:  |
|                | RG:   |
|                |       |

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante



com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

---

**Identificação e assinatura do representante ou credenciado**

*→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.*  
*→Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.*



**EDITAL DE PREGÃO Nº 50/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para a futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), a fim de atender às demandas de abastecimento da frota de veículos oficiais de todas as Secretarias do Município de São Jorge d'Oeste - PR, bem como para o suporte em viagens oficiais e no transporte sanitário de pacientes com destino ao Município de Curitiba - PR.**

#### **ANEXO - IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**(papel timbrado da licitante)**

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, que no ano calendario vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.



- 1) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 5) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

- 6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 50/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo)